

De: **HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS - ASSESSORIA JURÍDICA**

Para: **RECREIO DA JUVENTUDE**

PARECER

I. Aporta a esta Consultoria, para análise e parecer, Recurso apresentado pela empresa **LAURO SILVEIRA DE MORAES NETO - ME**, contra a habilitação da empresa **ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, “Licitante 01” do Pregão Eletrônico nº 002/2020, vencedora do Lote 06 - Avaliação de Lactato.

Em suas razões, alega o Recorrente que a Empresa vencedora não apresenta CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividade de comercialização ou distribuição de produtos laboratoriais. Refere que o CNAE exigível seria o CNAE 4645-1/01 - *Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios*.

Também refere que a vinculação a um laboratório é requisito para se realizar a comercialização de produto que possui resíduos infectantes, em particular de exames Laboratoriais Remotos (Point of Care), tal como dispõe os itens 6.2.13 e 6.2.14, da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA- RDC Nº 302/2005.

Diante disso, conclui que a Empresa vencedora do Lote 01 - **ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** não possui a qualificação técnica adequada para comercializar produtos Laboratoriais tal como são os insumos de Tiras de Reagente de aferição de Lactato (Lactímetro) e o aparelho de Lactímetro, sendo por isso necessária a sua desclassificação.

Não foram apresentadas **CONTRARRAZÕES**.

É o sucinto relato. Passa-se à análise.



III. Razão não assiste a empresa Recorrente.

A empresa **ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, “Licitante 01” do Pregão Eletrônico nº 002/2020, vencedora do Lote 01 - Avaliação de Lactato, como destacado pelo próprio Recorrente, possui em seu CNPJ um extenso rol de atividades, dentre eles o **CNAE 47.73-3-00 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos** (Página 2/3), no qual estão inclusos os kits diagnósticos, objeto do certame. Vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.528.813/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2015
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *) 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)		



Da classificação realizada pela CONCLA (Comissão Nacional de Classificação)¹ do IBGE, é possível extrair que o referido **CNAE 47.73.3-00** contempla a comercialização de **Kits Diagnósticos para Exames**, onde se inclui a Avaliação de Lactato:



Seção: G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Divisão: 47 COMÉRCIO VAREJISTA

Grupo: 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

Classe: 47.73.3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Subclasse: 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Notas Explicativas:
Esta classe compreende:
- o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como:

- muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares

Lista de Descritores
Registros encontrados: 21

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4773-3	KITS DIAGNOSTICO DE GRAVIDEZ; COMÉRCIO VAREJISTA
4773-3	KITS DIAGNOSTICO PARA EXAMES; COMÉRCIO VAREJISTA
4773-3	KITS PARA EXAMES DE LABORATORIO; COMERCIO VAREJISTA
4773-3	MASSAGEADOR; COMÉRCIO VAREJISTA
4773-3	MULETAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4773-3	NEBULIZADOR; COMÉRCIO VAREJISTA
4773-3	PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E ORTODÔNTICOS; COMÉRCIO DE
4773-3	PRÓTESES; COMÉRCIO VAREJISTA
4773-3	TERMÔMETRO; COMÉRCIO VAREJISTA
4773-3	TRAVESSEIROS E ENCOSTO ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA

Anterior 1 2 3 Próximo

III. Quanto às exigências da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 302/2005², elas são aplicáveis ao funcionamento de *Laboratórios Clínicos*, o que não é o caso das Licitantes.

Além disso, como consta no próprio CNPJ da empresa vencedora, a atividade do CNAE 47.73.3-00 está “Dispensada” de alvarás e licenças, diante do atendimento aos requisitos da *Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, a qual define o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica)*³.

¹ <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=47733>

² http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_302_2005_COMP.pdf/7038e853-afae-4729-948b-ef6eb3931b19

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm



IV. ANTE O EXPOSTO, não se vislumbra motivos para a desclassificação da Empresa ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, devendo ser julgado **IMPROCEDENTE O RECURSO**, e mantido o julgamento da “Licitante 01” do Pregão Eletrônico nº 002/2020 como vencedora do Lote 01 - Avaliação de Lactato.

S.M.J., é o parecer.

Caxias do Sul | RS, 17 de setembro de 2020.



MÁRCIA STURM TRUCULO

OAB/RS nº 53.764

